



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA  
**PARCELAMENTO EXTRAORDINÁRIO – PRD/2017**

1) O que é PRD?

O Programa de Regularização de Débitos não Tributários – PRD, instituído pela Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, cria um favor legal aos devedores das autarquias e fundações públicas federais que oferece a oportunidade de parcelamento de débitos mediante condições especiais de pagamento com descontos em juros e multa de mora em três de suas quatro modalidades.

2) Quem tem direito aos seus benefícios?

Os devedores, pessoas físicas ou jurídicas, das autarquias e fundações públicas federais que estejam, ou não, discutindo judicialmente ou administrativamente seus débitos perante as referidas entidades federais.

3) Qual a abrangência do favor legal?

Somente poderão ser parcelados os débitos:

- a) de natureza não tributária, isto é, exceto taxas e contribuições;
- b) inscritos ou não em dívida ativa;
- c) vencidos até 31 de março de 2017;
- d) que foram objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, exceto os que tenham parcelamentos extraordinários anteriores ativos (art. 8º da Medida Provisória nº 780/2017);
- e) em discussão judicial e administrativa;
- f) exigíveis em nome do devedor.

4) Qual o prazo de adesão?

O prazo de adesão se encerra em 17/11/2017, isto é, 120 dias contados de 20/07/2017, data da publicação da regulamentação para os créditos gerenciados pela PGF.

5) Quais as modalidades de parcelamento estão à disposição?



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA

As modalidades de parcelamento do débito estão previstas no art. 2º da MP nº 780/2017:

*I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, cinquenta por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento dos juros e da multa de mora;*

*II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de sessenta por cento dos juros e da multa de mora;*

*III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de trinta por cento dos juros e da multa de mora; e*

*IV - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove prestações mensais.*

6) Quem pode requer a adesão ao PRD?

Pode requer a adesão ao PDR o próprio interessado ou procurador com poderes específicos para o ato.

7) Onde deve ser requerido?

Para os créditos sob responsabilidade da Procuradoria-Geral Federal, – entenda-se aqueles que foram remetidos para os atos tendentes a cobrança judicial do crédito – deve ser procurada a Unidade da PGF mais próxima para a formalização do pedido.

8) Quem tem ações judiciais pendentes ou está em fase de cobrança judicial pode aderir ao PRD?

Pode, sim, aderir ao PRD, mas, caso haja penhora em dinheiro com o respectivo depósito por meio de DJE até 22/05/2017 ou depósito judicial, deverá o interessado, no momento da apresentação de seu requerimento de adesão ao PRD, instruí-lo com



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA

requerimento de emissão de guia de recolhimento correspondente à primeira parcela, com indicação, por meio de cálculo próprio, do respectivo valor, o qual terá como base de cálculo o montante total do débito descontado o valor a ser transformado em pagamento definitivo ou convertido em renda.

Em caso de penhora em dinheiro, cujo depósito tenha ocorrido na conta única do Tesouro Nacional (DJE – Operação 635) após a data de publicação desta Medida Provisória (22/05/2017), os valores deverão permanecer depositados como garantia do juízo, nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017.

9) As penhoras e depósitos judiciais serão liberados em caso de adesão ao PRD?

Nenhuma garantia prestada ou constrição judicial será liberada por ocasião do deferimento da adesão ao PRD, nos termos do art. 5º da MP nº 780/2017.

10) A partir de que momento haverá a suspensão nos órgãos de restrição ao crédito?

A suspensão das inscrições nos cadastros de restrição ao crédito, como o CADIN, a autorização para cancelamento de protesto e o pedido de suspensão da execução fiscal somente ocorrerá apenas após o deferimento da adesão ao PRD, o qual somente se dará mediante o pagamento da primeira parcela e estando todos os demais requisitos preenchidos.